



P- 01081 1081 11

Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. n.º 110/11 - GPC

Carazinho, 06 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 010/11

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar n.º 010/11**, desta data, o qual altera a redação da letra b) do art. 124 do Código de Posturas, tratando, especificamente, dos afastamentos de postos de combustíveis em relação a residências, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O citado dispositivo foi alterado pela Lei Complementar nº 124, de 15 de maio de 2008, ocasião em que foram definidas várias distâncias a serem observadas na instalação de postos de combustíveis. Algumas destas distâncias já são regulamentadas por órgãos técnicos especializados e entendeu-se não caber ao Município pronunciar-se a respeito, por não dispor e nem ter condições de efetuar estudos e montar equipe técnica para definir questões desta natureza. Também foram incluídas questões de vizinhança, estas sim cabíveis de regulamentação pelas normas urbanísticas locais. Neste particular, a exigência de afastamento de 50 metros em relação a residências praticamente inviabilizou a construção de novos postos. Na prática, obrigaria o investidor a comprar toda a quadra onde fosse instalar o posto e mais, no mínimo, a metade da quadra em frente.

Discutido o tema em audiência pública e após análise da equipe técnica do Município e do Conselho do Plano Diretor e, ainda, considerando ponderações de edis dessa Casa, estão sendo estabelecidos, pela proposta anexa: a) a definição de distâncias de segurança em relação a outros postos, a hospitais, escolas e casas de saúde, fica a cargo dos órgãos licenciadores deste tipo de estabelecimento; b) a distância em relação a residências fica reduzida a dez metros, contados a partir das bombas de abastecimento e bocais de carregamento dos tanques; c) é mantida a norma já existente (constante no parágrafo 2º) que estabelece a distância de seis metros em relação ao passeio público e sete metros em relação à divisa.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 977/11

SEPLAN/DDV

06 MAI 2011
DESTINAÇÃO: *Projeto*
RECEBIDA EM: *06/05/11* 10:45
Francisco J. Leite

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação da Lei Complementar nº 03/1985 (Código de Posturas) em seu art. 124, letra b), relativa a afastamentos mínimos de postos de combustíveis.

Art. 1º A letra b) do art. 124 da Lei Complementar nº 03/1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Complementar 03/1985:

Art. 124 - ...

b) afastamento mínimo entre um posto e outro e em relação a estabelecimentos de ensino, hospitais e casas de saúde conforme exigências dos órgãos regulamentadores, e distância de 10 m (dez metros) de qualquer residência familiar, distância esta medida a partir dos bicos de abastecimento de veículos e do bocal de carregamento dos tanques de estocagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.